



Câmara Municipal de Valinhos

L. 665/67-

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 625 DE 02 DE JANEIRO DE 1968

"DECRETOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Valinhos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:-

TÍTULO I

DO PLANEJAMENTO NORTEADOR DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º- O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Plano Plurianual de Investimentos;
- III- Programa Anual de Trabalho;
- IV- Orçamento-Programa;
- V- Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º- As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º- A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos agentes.

Artigo 7º- Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata



continuação

Artigo 8º- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento de seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática à função superiores.

Artigo 11º- Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se de seguintes órgãos:

I- Assessoria de Planejamento;

II- Gabinete do Prefeito;

III- Serviço de Finanças:

1- Setor de Contabilidade

2- Setor de Tesouraria

3- Setor de Tributação

IV- Procuradoria;

V- Serviços Públicos Municipais:

1- Setor de Obras e Viação

2- Setor de Topografia, Desenho e Cadastro

3- Setor de Água e Esgoto

4- Setor de Conservação de Logradouros Públicos

VI- Serviço de Administração

1- Setor de Expediente, Arquivo e zeladoria

2- Setor de Transporte

3- Setor de Pessoal

4- Setor de Material

5- Setor de Educação e Turismo

6- Setor de Abastecimento Municipal



continuação

VII- Serviço de Saúde e Assistência Social

- 1- Setor de Assistência, Médica Dentária Municipal
- 3- Setor de Assistência Social

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13- A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento local, competindo-lhe assessorar diretamente ao Prefeito Municipal, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa e controlar a execução do orçamento de investimentos e de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 14- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as suas funções políticas, atendimento de munícipes, de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas inclusive as de representação e divulgação.

Parágrafo Único- Os Serviços de Finanças, Procuradoria, Serviços Públicos Municipais, Serviço de Administração e Serviço de Saúde e Assistência Social estão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito e diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 15- O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos e tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração de orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 16- A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 17- Aos Serviços Públicos Municipais compete a execução e conservação das obras municipais; construção e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade, execução dos serviços de limpeza pública, parques e jardins; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; e a administração dos serviços de água e esgoto do Município.

Artigo 18- O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que



continuação-

no que concerne a expediente, arquivo, zeladoria, transporte, pessoal, material, educação, turismo, e abastecimento de gêneros alimentícios e mercadorias em geral.

Artigo 19- O Serviço de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

TÍTULO IV

DOS CARGOS

Artigo 20- Os cargos públicos do Quadro Administrativo do Poder Executivo serão transformados e criados de conformidade com a seguinte classificação:-

ANTERIOR	ATUAL
-----	<u>I-Assessoria de Planejamento</u>
-----	1 (um) Assessor - em comissão
-----	<u>II- Gabinete do Prefeito:</u>
-----	1 (um) Chefe do Gabinete, em comissão
1 (um) Oficial de Gabinete	1 (um) Oficial de Gabinete, em comissão
-----	1 (um) Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social, em comissão
-----	1 (um) Motorista, em comissão
-----	1 (um) Contínuo, em comissão
Departamento da Fazenda	<u>III-Serviço de Finanças</u>
1(um)Diretor do Departamento	1(um) Diretor do Serviço
1 (um)-Contador	1(um) Contador Assistente
Seção de Contadoria	<u>a-Setor de Contabilidade</u>
-----	1(um) Contador Chefe
-----	3 (três) Contadores
1(um) Escriturário de 1ª	2(dois)Escriturários de Primeira
Seção de Tesouraria	<u>b-Setor de Tesouraria</u>
1(um) Tesoureiro	1 (um) Chefe Tesoureiro
1(um) Caixa	3 (três) Caixas
-----	1 (um) Escriturário de Segunda
Seção de Lançamentos e T. Mun.	<u>c-Setor de Tributação</u>
Chefe S.L.T.M.	1 (um) Chefe
1(um) Lançador	1 (um) Lançador
2(dois) Fiscais	3 (três) Fiscais
1 (um) Avaliador	1 (um) Avaliador
1(um)Encarregado da S.I.Atraso	1(um) Encarregado da Dívida Ativa



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 565/67

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

continuação-

ANTERIOR

1(um) Escriurário de 1ª
 2(dois) Escriurários de 2ª
 Depart. dos Neg. Int. e Jurídicos
 1(um) Diretor Advogado
 1(um) Advogado
 Depart. Obras Viação Ag. e Esg.
 1(um) Diretor Engenheiro
 1(um) Engenheiro
 Secção de Cadastro e Certidões
 1(um) Encarregado da S. C. G.
 2(dois) Práticos de Agrimensor
 2(dois) Desenhistas Cadastristas
 1(um) Escriurário de 1ª
 Secção de Obras e Viação

2(dois) Fiscais
 1(um) Supervisor de Obras

1(um) Escriurário de 2ª
 Secção de Agua e Esgôto
 Encarregado S.A.E. (um)

1(um) Encarregado Chefe-I.T.A.
 3(três) Encarregado da I.T.A.
 1(um) Encanador

1(um) Fiscal Geral
 1(um) Encarregado do Pess. Variável
 Depart. do Exp. e Protocolo
 1(um) Dir. - Secretário

Secção do Expediente e Protocolo

1(um) Protocolista
 1(um) Auxiliar Administrativo
 1(um) Telefonista
 1(um) Arquivista

ATUAL

1(um) Escriurário de Primeira
 2(dois) Escriurários de Segunda

IV- Procuradoria

1(um) Procurador
 1(um) Advogado Assistente

V- Serviços Públicos Municipais

1(um) Diretor-Engenheiro
 1(um) Engenheiro-Assistente

a- Setor de Topografia, Desenho e Cadastro

1(um) Chefe
 2(dois) Prático-Agrimensor
 2(dois) Desenhistas Cadastristas
 1(um) Escriurário de Primeira

b- Setor de Obras e Viação

1(um) Chefe
 1(um) Desenhista
 2(dois) Fiscais
 1(um) Supervisor
 1(um) Escriurário de Primeira
 1(um) Escriurário de Segunda

c- Setor de Agua e Esgôto

1(um) Chefe
 1(um) Químico
 1(um) Encarregado da I.E.A.
 4(quatro) Auxiliares da I.T.A.
 1(um) Encanador
 1(um) Escriurário de Segunda

d- Setor de Conservação de Log. Público

1(um) Chefe
 1(um) Encarregado do Pessoal

W- Serviço de Administração

1(um) Diretor do Serviço
 1(um) Assistente

a- Setor de Expediente, Arquivo e Zeladoria

1(um) Chefe
 1(um) Protocolista
 1(um) Auxiliar Administrativo
 2(dois) Telefonistas
 1(um) Arquivista
 1(um) Porteiro

-segue-



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 665/67

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

continuação-

ANTERIOR

ATUAL

1(um) Escriurário de 2ª
2(dois) Contínuos

1(um) Escriurário de Segunda
2(dois) Contínuos

~~b- Setor de Transportes~~

1(um) Chefe
2(dois) Motoristas de Primeira
1(um) Tratorista
1(um) Escriurário de Segunda
3(três) Motoristas

1ª e 2ª Motoristas do Cab.
1 (um) Tratorista

~~c- Setor de Pessoal~~

1(um) Chefe
1(um) Escriurário de Primeira

2 (dois) Motoristas
Seção Pessoal
1(um) Encarregado da S.P.

~~d- Setor de Material~~

1(um) Chefe
2(dois) Compradores
1(um) Almojarife

Seção de Compras
Encarregado da S.C. (um)

1(um) Encarregado da S. Almojarifado 2(dois) Escriurários de Primeira
3(três) Escriurários de Segunda

~~e- Setor de Educação e Turismo~~

1(um) Chefe
2(dois) Professores
1(um) Bibliotecário

Seção de Ens. Públ. e Inf. Cult.
2(dois) Professores
1(um) Bibliotecário

~~f- Setor de Abastecimento Municipal~~

1(um) Chefe
2(dois) Conferentes
1(um) Escriurário de Primeira
4(quatro) Escriurários de Segunda
6(seis) Balançistas

Serviço de Ass. Médica Dentária

10 (dez) médicos
2 (dois) Dentista
2 (dois) Enfermeiros
1 (uma) Instrumentadora Cir.
4 (quatro) motoristas

~~VII- Serv. de Saúde e Assist. Social~~

~~a- Setor de Assist. Médica Dentária~~

10 (dez) médicos
1 (um) Dentista
2 (dois) Auxiliares de Enfermagem
1 (uma) Instrumentadora Cirúrgica
4 (quatro) motoristas
1 (um) Escriurário Segunda

Seção de Assistência Social

1(um) Assistente Social
1(um) Assistente Social

~~b- Setor de Assistência Social~~

1(um) Chefe
1(um) Assistente Social
1(um) Escriurário de Segunda

§ 12- Os cargos criados ou transformados por esta lei, sem outra especificação, são isolados e de provimento efetivo.

-segue-



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 655/67

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

continuação-

§ 2º- Continua em pleno vigor as Leis Municipais de números 260 de 25 de julho de 1960 e 286 de 18 de agosto de 1960, que criaram, respectivamente, o Conselho Florestal Municipal e Serviço de Estradas de Rodagem Municipal.

TÍTULO V

DO PADRÃO DE VENCIMENTOS

Artigo 21- O Padrão de Vencimentos obedecerá a seguinte tabela de valores:-

PADRÃO	CARGOS	VALOR MENSAL - R\$-
A	Escriturário de Segunda, Auxiliares do L.T.A., Contínuo, Motorista e Malconista.....	-180,00
B	Escriturário de Primeira, Encarregado do L.T.A., Encanador, Encarregado do Pessoal, Protocolista, Telefonista, Arquivista, Porteiro, Motorista 1ª, Motorista, Bibliotecário, Conferentes, Oficial do Gabinete e Motorista do Gabinete.....	-250,00
C	Fiscal, Avaliador, Encarregado da Dívida Ativa, Supervisor, Auxiliar Administrativo, Professor, Auxiliar de Enfermagem, Instrumentadora Cirúrgica, Caixa, Comprador, Alcazarife.....	-300,00
D	Contador, Lançador, Desenhista, Desenhista Cadastro, Prático Agrimensor, Químico, Médico, Dentista, Assistente Social.....	-400,00
E	Chefe de Setor, Chefe Recursos.....	-500,00
F	Contador Assistente, Advogado Assistente, Engenheiro Assistente, Assistente.....	-630,00
G	Director de Serviço, Procurador, Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social.....	-700,00
H	Assessor, Chefe de Gabinete.....	-800,00

Parágrafo Único- O valor do Padrão de Vencimentos Fixados neste artigo corresponde a períodos semanais de trabalho de 33 (trinta e três) horas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22- Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 523 de 30 de dezembro de 1965 que criou o Serviço de Abastecimento Municipal de Natureza Autárquica, passando todo seu acervo para o patrimônio público municipal após liquidação administrativa.

Artigo 23- Os atuais funcionários do quadro efetivo do Serviço de Abastecimento Municipal serão reaproveitados em funções equivalentes ou pelo menos de mesma remuneração em qualquer outro setor.

Artigo 24- Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar e arrecadar através da rubrica " Taxa de Serviços Diversos" , à taxa percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo da mercadoria ou gênero destinado à revenda, no momento da entrega ao consumidor, à título de administração.



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 665/67- BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

continuação-

Artigo 25- Fica instituída a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Valinhos, órgão consultivo e de Assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o Planejamento Municipal e coordenar a elaboração do referido plano.

Parágrafo Único- A Comissão instituída por este artigo será presidida pelo Assessor, do Órgão de Assessoria e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 26- O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto o Regulamento interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições das sub-unidades administrativas.

Artigo 27- As funções da Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Lei, da qual constarão a sua composição, as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 28- Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Artigo 29- As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal de Valinhos,
aos 02 de janeiro de 1968.


VICENTE JOSÉ MARCHIONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 02 de janeiro de 1968.


WALTER ODNEI WOLLZKE
PRESIDENTE


OSVALDO ANTONIO PRADO
1º SECRETARIO


ARNALDO BRAGA
2º SECRETARIO